



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 12/2018**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE NOVA ERA, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, na cidade de Nova Era, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, residente e domiciliada em Nova Era - MG, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68;

CONTRATADA – MIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS, CNPJ nº 15.259.449/0001-46 neste ato representada pelo sócio Bruno Valadares Mendes, CI MG-16.549.063, CPF 115.418.546-08, residente na rua Palmares, nº 194, Bairro Horto, em Ipatinga – MG – CEP: 35.160-311;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de estrutura para realização do Carnaval 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações / normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Termo inicial de vigência: 08/02/2018

Termo final de vigência: 14/02/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais) pelos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - No valor acima estipulado estão incluídas todas as despesas decorrentes da contratação da equipe de estrutura, contratação de transportes / vans / caminhão, chegada e saída de equipamentos, coordenação de equipe técnica / organização de hospedagem e alimentação para as equipes contratadas, organização e fornecimento de água mineral e lanches para as equipes e responsabilidade total de pagamentos e acertos de todas as equipes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do evento em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, após atestação do responsável pelo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 02.08.02.13.392.1302.2056 – 3.3.90.39.00 – Ficha 648

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- 1.3. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;



II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, originados da execução do objeto do presente contrato;
- 2.2. Arcar com todos os custos e despesas, necessários a execução do objeto, inclusive obrigações contratuais decorrentes das relações empregatícias de pessoal;
- 2.3. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas pelo servidor indicado para fiscalização na execução do objeto deste contrato;
- 2.4. O transporte necessário para a viagem da cidade de origem à cidade onde se realizará o evento, bem como o retorno à cidade de origem ficará por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Também correrá por conta da CONTRATADA o transporte de toda equipe e da estrutura dentro da cidade, sempre quando o veículo utilizado na viagem for impossibilitado de se deslocar até o local do evento;
- 2.6. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da hospedagem e alimentação de toda a equipe, desde a chegada à cidade até o embarque de retorno;
- 2.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda a estrutura, em perfeito estado, de acordo com o Mapa elaborado para o evento.
 - 2.7.1 – Caso a estrutura não se apresente em condições perfeitas, o contrato será rescindido pela CONTRATANTE, assegurado a esta o recebimento da multa prevista na cláusula décima;
- 2.8 – A CONTRATADA deverá apresentar antes da realização do evento, laudo técnico de toda a estrutura, com visto do CREA/MG.**
- 2.9 – A CONTRATADA deverá apresentar a licença ambiental e a comprovação de destinação final dos dejetos, sob pena de dedução de R\$ 1.000,00 (mil) reais pelo não cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 8.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 8.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 8.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 8.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 8.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado e sendo aplicado multa de 50% sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A interrupção do show, em decorrência de perturbação da ordem, e a agressão aos integrantes da CONTRATADA, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, à qual caberá a manutenção da ordem e a segurança no local da apresentação do show.

10.2 – Por motivo de caso fortuito ou força maior, como problemas meteorológicos, acidentes de trânsito, impedimento de acesso aéreo ou terrestre, doença de integrantes essenciais da banda, calamidade pública, luto oficial devidamente comprovado, enfim, no caso de qualquer hipótese alheia a vontade das partes contratantes que impossibilitem a presença ou apresentação da contratada, fica estabelecida entre as partes a faculdade de rescindir o contrato, sem ônus, ou ainda estabelecer nova data para apresentação da Banda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 03 de fevereiro de 2018.

Ailton Quaresma de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Laura Maria de Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Bruno Valadares Mendes
MIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS